



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.814, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

"Altera a Lei Municipal 2.798, de 17 junho de 2005 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 8º da Lei Municipal 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 8º - (...)

II- ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão".

Art. 2º - O inciso III do Art. 10 da Lei Municipal 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

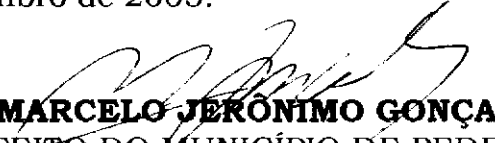
III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso V do art. 2º".

Art. 3º - Aplicam-se aos servidores contratados até 01 de agosto de 2005 as Leis do Município nº 1867, de 02 de fevereiro de 1993 e nº 2022, de 31 de outubro de 1994.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 11 da Lei Municipal 2.798, de 17 de junho de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de setembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

84